

CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2026-K7CZ3

CONVÊNIO 002/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PORINTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO CAPARAO CAPIXABA - CONSORCIO CAPARAO, TENDO POR OBJETO O PROJETO MOBILIZAÇÃO E APOIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO TURÍSTICA DO CAPARÁO CAPIXABA PARA DIVULGAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE POTENCIALIDADES DOS EMPREENDEDORES DO TURISMO NA FEIRA DOS MUNICIPIOS 2026.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória – ES doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863 e o **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO CAPARAO CAPIXABA - CONSORCIO CAPARAO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.387/0001-58, com sede na Rod Ibitirama X São Jose Do Caparaó, KM 1, s/n, Zona Rural, Ibitirama/ES, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Sr. **GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**, com fundamento na Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011 e na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Portaria SEGER n. 33-R/2020, resolvem celebrar o presente convênio, para execução do projeto o fortalecimento das associações de catadores vinculadas ao consórcio caparaó, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente convênio tem por objeto o projeto **“MOBILIZAÇÃO E APOIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO TURÍSTICA DO CAPARAÓ CAPIXABA PARA DIVULGAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE POTENCIALIDADES DOS EMPREENDEDORES DO TURISMO NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2026”**, conforme plano de trabalho, Anexo I especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – AO CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENIENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – AO CONVENIENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737- R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;

- j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 2.737-R/2011.

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

2.2 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.2.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

2.2.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENIENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2.2.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENIENTE deverá:

2.2.1.2.1 Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

2.2.1.2.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

2.2.1.2.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

2.2.2 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2.2.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem

acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

2.2.2.2 O CONVENIENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

2.2.3 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENIENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.2.3.1 A CONVENIENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

2.2.3.2 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

2.2.4 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENIENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENIENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

2.2.5 **Responsabilidade.** O CONVENIENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

2.2.5.1 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENIENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

2.2.5.2 O CONVENIENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

2.2.5.3 O CONVENIENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

2.2.5.4 Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENIENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENIENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

2.2.6 **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENIENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1** - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$105.272,00(cento e cinco mil duzentos e setenta e dois reais)**, conforme Plano de Trabalho do referido processo.
- 3.2** - CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$105.272,00(cento e cinco mil duzentos e setenta e dois reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, 10.49.203.23.691. 0035. 2062 - INOVA MERCADO, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo: Fonte: 2500, ED 335041.
- 3.3** - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.
- 3.4** Quando, verificada qualquer das hipóteses descritas na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, e desde que observadas as disposições específicas da Cláusula Nona para alterações do presente convênio, poderão ser:
- I - utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;
 - II - aportados novos recursos pelo concedente;
 - III - reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENIENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de

serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso; III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. **Banco BANESTES, Agência:127 , conta: 4011400-1.**

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V – aprovação, pelo concedente , por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/07/2026**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENIENTE, para:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I) - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II) - da denúncia; ou
- III) - da rescisão.

8.2 - A prestação de contas final instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório da execução físico–financeira consolidado;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;
- h) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.1 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.2 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.2.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.3 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.4 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.5 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.6 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica da ADERES, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 comunicará ao CONVENIENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.3 - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENIENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.7 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

- I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;
- IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o conveniente deverá:

13.5.1 - devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

13.5.2 apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

13.6 O prazo para cumprimento do disposto no item 13.5 será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

13.7 O não cumprimento do disposto no item 13.5 ensejará a instauração da tomada de contas especial.

13.8 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.9 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Conveniente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Conveniente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Conveniente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento Termo de Fomento nº 003/2025 - Processo Administrativo E-Docs nº 2025-6F8C4 - 18 de 19 de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da ADERES, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Vitória/ES, 18 de maio de 2026.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR GERAL - ADERES

GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
DO TERRITORIO DO CAPARAO CAPIXABA - CONSORCIO CAPARAO



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço,
Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo
Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.

1.4 DA DIRETORIA

Bruna Ferreira Neto Loura

Cargo

Diretora Executiva

1.5 DA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:

Nome Completo: Bruna Ferreira Neto Loura

Telefone: (28) 999854876

Celular (28) 99987 4847

E-mail: diretoriacimcaparao@gmail.com

CPF 133.483.017-77

RG/Órgão Expedidor 17120701- SSPMG

Cargo Diretora Executiva

Formação Profissional: Advogada, especialista em Direito Público e Gestão Pública

2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O presente projeto visa estruturar, organizar e executar a participação integrada dos municípios da Região Turística do Caparaó Capixaba na Feira dos Municípios 2026, promovendo o turismo, a agroindústria, o artesanato, a gastronomia e as manifestações culturais regionais.

A proposta contempla ações de mobilização dos empreendedores, produção de material promocional, contratação de serviços especializados de comunicação e cenografia, apresentações culturais e suporte logístico para os participantes.

A iniciativa busca fortalecer a imagem institucional da região como destino turístico estratégico do Espírito Santo, ampliando oportunidades comerciais e atraindo novos fluxos turísticos.

2.1 TÍTULO DO PROJETO

MOBILIZAÇÃO E APOIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO TURÍSTICA DO CAPARAÓ CAPIXABA PARA DIVULGAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE POTENCIALIDADES DOS EMPREENDEDORES DO TURISMO NA FEIRA DOS MUNICIPIOS 2026.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início

06 de maio/2026

Término

09 de julho /2026

2.2 OBJETIVO GERAL

Apoiar os municípios que compõe a Região Caparaó Capixaba a participarem da Feira dos Municípios 2026, promovendo a região como opção de turismo, cultura, agroindustria e artesanato da região do Caparaó e do estado do ES.



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço,
Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo
Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.

2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover o Turismo da Região
- Valorizar produtos e experiências regionais
- Fortalecer visibilidade institucional

2.4 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Região do Caparaó Capixaba possui forte potencial turístico, com destaque para o entorno do Parque Nacional do Caparaó, turismo de aventura, cafés especiais, agroindústrias e manifestações culturais tradicionais.

Entretanto, observa-se:

- Baixa integração promocional regional
- Necessidade de fortalecimento da identidade territorial
- Limitação de alcance promocional em nível estadual
- Pouca articulação coletiva para promoção turística

A participação estruturada na Feira dos Municípios apresenta-se como estratégia concreta para enfrentar tais desafios, ampliando visibilidade, networking institucional e oportunidades comerciais.

2.5 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Feira dos Municípios é um evento de grande relevância para o Espírito Santo, reunindo representantes de todas as regiões do estado para apresentar suas potencialidades em diversos setores, incluindo o turismo. A edição deste ano oferece uma oportunidade ímpar para o Caparaó Capixaba, região de beleza singular e rica em atrativos turísticos, de se destacar e atrair visitantes de todo o estado e do Brasil.

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba (Consórcio Caparaó) foi instituído em 21 de maio de 1999, inicialmente como associação civil, sendo posteriormente convertido em consórcio público de direito público, conforme a legislação federal vigente. Com sede em Divino de São Lourenço/ES e formado por municípios da região do Caparaó Capixaba, o Consórcio tem como finalidade promover a integração e o desenvolvimento regional por meio da atuação conjunta dos entes consorciados.

O Consórcio do Caparaó reconhece a importância estratégica da Feira dos Municípios para o estandes individuais permitirá a exposição de roteiros turísticos, empreendimentos, produtos e experiências únicas que o Caparaó Capixaba oferece.

A Região do Caparaó Capixaba é composta por 12 municípios (Alegre, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Iúna, Ibitirama, Irupi, Ibatiba, Bom Jesus do Norte e São José do Calçado), cada um com sua peculiaridade e potencial turístico.

Como destaque podemos observar o grande potencial da região para o Ecoturismo, turismo de aventura e negócios. Extrategicamente posicionada no entorno do Parque Nacional do Caparaó contornado pelos municípios e suas comunidade., na região é comum encontrar em cada canto os encantos das Cachoeiras de águas cristalinas com cenários magníficos e encantadores com trilhas que levam o turista ao Pico da Bandeira sendo o mais alto da região Sudeste e o terceiro do Brasil com 2.892m altitude.



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço,
Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo
Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.

A região contempla também uma rede hoteleira de boa qualidade, uma gastronomia variada e sofisticada e grandes empresas que atraem para a região todos os anos muitas pessoas em busca dos produtos aqui produzidos: destacando a indústria dos Cafés Especiais.

Essa divulgação na feira dos municípios, torna-se imprescindível, para que a grande vitória e todo o Espírito Santo e estados vizinhos, a conheçam e olhem a Região do Caparaó Capixaba como nova opção de Turismo.

2.6 PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Todos os empreendimentos e empreendedores ligados ao setor de turismo agroindústrias e artesanato regionais, movimentos culturais e empresas de eventos.

2.7 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Todos municípios da Região do Caparaó Capixaba com seus empreendimentos e empreendedores ligados ao turismo, agroindústrias, movimentos culturais e artesanato dos municípios que compõe a região como: Alegre, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Iúna, Ibitirama, Irupi, Ibatiba, Bom Jesus do Norte e São José do Calçado.

2.8 PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A participação da comunidade local constitui elemento central para o êxito das ações propostas na Feira dos Municípios, garantindo autenticidade, representatividade e fortalecimento da identidade regional do Caparaó Capixaba. Nesse contexto, o envolvimento direto dos diversos atores locais — como artesãos, produtores rurais, empreendedores do setor turístico, associações comunitárias, cooperativas e agentes culturais — será incentivado e estruturado como parte integrante da estratégia de promoção.

Os municípios consorciados mobilizarão suas comunidades para seleção e indicação de representantes que participarão dos estandes, promovendo não apenas a divulgação institucional, mas também a valorização dos saberes e fazeres locais. Produtos da agricultura familiar, especialmente os cafés especiais, bem como itens do artesanato regional e manifestações culturais típicas, terão espaço de destaque, permitindo ao público uma experiência genuína do território.

Além disso, a participação comunitária contribuirá para a geração de renda e fortalecimento da economia local, ao possibilitar a exposição e comercialização de produtos e serviços diretamente pelos seus produtores. A interação entre visitantes e representantes locais também favorece a construção de vínculos, ampliando o interesse turístico e estimulando o fluxo de visitantes para a região.

Por fim, destaca-se que o processo de organização para a feira promoverá integração entre poder público e sociedade civil, reforçando o sentimento de pertencimento e o compromisso coletivo com o desenvolvimento sustentável do Caparaó Capixaba, especialmente no que se refere à consolidação do turismo como vetor estratégico de crescimento regional.



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço,
Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo
Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.

2.9 ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

A execução do presente projeto está fundamentada na articulação direta entre os 12 municípios consorciados ao Consórcio Caparaó, sendo eles: Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, São José do Calçado

Essa articulação ocorre de forma integrada, com a participação ativa das administrações municipais, por meio das secretarias de turismo, cultura e desenvolvimento econômico, que atuam na mobilização de atores locais, organização dos estandes e levantamento das potencialidades a serem apresentadas na Feira dos Municípios.

O Consórcio Caparaó desempenha papel central como instância de coordenação, promovendo o alinhamento estratégico entre os municípios, garantindo a padronização da comunicação institucional e fortalecendo a identidade regional. Além disso, atua como facilitador na interlocução entre os entes consorciados e demais parceiros institucionais.

A cooperação entre os municípios consorciados é essencial para assegurar uma participação organizada, representativa e eficiente, consolidando o Caparaó Capixaba como um destino turístico integrado e competitivo no cenário estadual e nacional.

2.10 METODOLOGIA

O Consórcio Caparaó juntos aos seus municípios tem o papel de ajudar a organizar os stands , produzir material promocional individual, atuando também na organização de mão de obra específica e profissional para os setores de degustação e promoção da região no evento.

Cuidará do transporte , hospedagem e traslado dos participantes para a feira ; também decoração da região, dando um destaque especial ao Parque Nacional do Caparaó, local que recebe grande número de turistas, e aos cafés especiais que são reconhecidos na região, além da produção do material promocional da região e dos municípios.

Selecionar um parceiro com expertise em comunicação e produção de conteúdo para executar a estratégia de divulgação do Caparaó Capixaba na Feira dos Municípios.

Criar materiais promocionais (vídeos, fotos e textos) que evidenciem os atrativos turísticos de cada município do Caparaó Capixaba.

Produzir conteúdo em tempo real durante a Feira dos Municípios, registrando a participação dos municípios consorciados, as atrações dos estandes e a interação com o público.

Realizar ações de divulgação pré-evento para gerar expectativa e atrair o público para os estandes do Caparaó Capixaba.

Promover a cobertura em tempo real da participação do Caparaó Capixaba na Feira dos Municípios, com cobertura em tempo real para redes sociais e produção de conteúdo para compartilhamento em veículo de grande alcance.

Garantir ampla divulgação dos materiais produzidos em portal de notícias, redes sociais e outras plataformas digitais, maximizando o alcance da mensagem.

Posicionar o Caparaó Capixaba como um destino turístico vibrante, inovador e imperdível, fortalecendo a imagem da região como um todo.

2.11 DETALHAMENTO METODOLÓGICO

Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1	Promover o Turismo da Região	Divulgação dos atrativos naturais, culturais, gastronômicos e religiosos por meio de material impresso, material audiovisual e por meio das experiências dos stands.	Distribuir no mínimo 90% dos 5.000 (cinco mil) folders de apresentação da região	Fazer com que as pessoas conheçam mais sobre a região e levem para casa algo que as faça pensar na região do Caparaó como próximo destino turístico de suas viagens
2	Fortalecer visibilidade institucional	Estruturação de espaço regional com identidade visual integrada e mobilização dos municípios consorciados	Implantação de informar uma média 01 estande regional e a participação de 12 municípios	Consolidação da presença institucional
3	Valorizar produtos e experiências regionais	Ações de divulgação dos cafés especiais e demais produtores locais	Criar uma experiência imersiva da região focada nos cafés e na natureza	Fazer com que os visitantes conheçam a diversidade cultural e ambiental da região.

2.12 PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada com base no cumprimento das metas físicas previstas, mediante análise documental e comprovação das ações executadas.

Serão utilizados:

- Relatórios técnicos de execução
- Registros fotográficos e audiovisuais
- Programação oficial do evento
- Notas fiscais e contratos
- Materiais produzidos
- Estruturação do espaço regional
- Participação dos municípios consorciados
- Execução das ações de promoção dos produtos regionais



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço,
Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupí, Iúna, Jerônimo
Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.

2.13 MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Promover o Turismo da Região	Nº de materiais distribuídos	Interesse do público visitante	Relatório do evento Relatório Fotográfico	Controle de distribuição e registros fotográficos	Equipe do CIM Caparaó	Final
Fortalecer visibilidade institucional	nº estande implantado e participação de 12 municípios	Grau de integração regional	Relatório técnico e lista de participação dos municípios Relatório Fotográfico	Conferência documental e registros, registro fotográfico	Equipe do CIM Caparaó	Durante
Valorizar produtos e experiências regionais	Nº de ações demonstrativas realizadas (mínimo 01 espaço temático) nº de apresentações culturais	Reconhecimento dos produtos regionais	Relatório do evento Relatório Fotográfico	Observação e documentação, registros fotográficos	Equipe do CIM Caparaó	Final

2.14 QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Coordenação Geral do Projeto

Responsável pelo planejamento, supervisão e articulação institucional entre os municípios consorciados.

- Área de atuação: Gestão pública / coordenação de projetos

Formação: Ensino superior (preferencialmente em Administração, Turismo ou áreas afins)

- Experiência mínima: 3 anos em gestão pública ou coordenação de projetos

Equipe de Apoio Técnico

Responsável pela organização dos stands, mobilização local e apoio às atividades durante o evento.

- Área de atuação: Gestão pública, turismo, cultura ou desenvolvimento local
- Formação: Ensino médio ou superior (preferencialmente nas áreas correlatas)

Experiência mínima: 1 ano em atividades relacionadas à administração, ao atendimento ao público ou organização de eventos



Consórcio do Caparaó-ES
Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço,
Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo
Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.

2.15 EQUIPE TÉCNICA								
Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		
Diretora Executiva	1	X		Coordenar a região dentro da feira	X		indeterminado	CLT
Equipe de Apoio Técnico	4		X	Auxiliar no bom funcionamento da região dentro da feira	X		indeterminado	CLT
Técnico em Pannel de LED	1		X	Cuidar do bom funcionamento do painel de LED no local		X		Terceirizado

2.16 ORÇAMENTO RESUMIDO

O valor total do Projeto é de R\$105.272,00

2.16.1- CRONOGRAMA DE AÇÕES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Etapas	Objetivos Específicos	Valor
Contratação de empresa com expertise em comunicação e produção de conteúdo para executar a estratégia de divulgação do Caparaó Capixaba na Feira dos Municípios	Divulgação dos produtos e belezas do Caparaó Capixaba através de material promocional, atrair o público para os estandes do Caparaó Capixaba. Divulgação de conteúdos em portal de notícias com abrangência, falando a participação dos municípios consorciados na Feira dos Municípios. - Cobertura presencial na Feira dos Municípios nos dias, mostrando a participação dos municípios consorciados e suas novidades.	R\$ 6.000,00
Contratação de empresa com expertise em cenografia para produção de decoração e experiência dos turistas na região e divulgação dos atrativos do Caparaó Capixaba.	Divulgação dos produtos e belezas do Caparaó Capixaba através de cenografia promocional. atrair o público para os estandes do Caparaó Capixaba. Posicionar o Caparaó Capixaba como um destino turístico vibrante, inovador e imperdível, fortalecendo a imagem da região como um todo.	R\$ 15.000,00
Despesas com aluguel de equipamentos de promoção regional	Fornecimento de uma Tela de Led para rodar vídeo institucional do Consórcio do Caparaó para os visitantes que circulam na feira.	R\$ 6.000,00
Despesas com Hospedagem dos empreendedores	120 diarias quarto duplo	R\$ 28.999,20
Despesas com alimentação e produtos	192 refeições	R\$ 7.987,20
Apresentações culturais	4 atrações	R\$ 20.000,00
Apresentações culturais na área do Stand Regional	3 apresentações	R\$ 6.000,00
Confecção de camisas para divulgação da região	180 camisas	R\$ 7.212,60
Confecção de Sacola de Papel Kraft para divulgação da região	2.000 bolsas	R\$ 4.200,00
Confecção de folder para apresentação da região	5.000 folders	R\$ 3.698,00+
Confecção de Cupom Sorteio	2.000 cupons	R\$ 175,00

Valor Total	R\$ 105.272,00
2.17 RESULTADOS ESPERADOS	
- Participação institucional integrada de 12 municípios consorciados na feira. - Realização de ações promocionais que alcancem diretamente o público visitante por meio de distribuição de material informativo e divulgação institucional. - Divulgação dos atrativos turísticos regionais com distribuição mínima de: 4.500 folders institucionais - Implantação de 01 espaço temático regional com identidade visual unificada do Caparaó Capixaba. - Promoção dos cafés especiais e do turismo de observação de aves por meio de ações demonstrativas e informativas no estande regional. - Registro documental completo das ações realizadas, possibilitando comprovação técnica da execução.	
2.18 DA ADMINISTRAÇÃO DE PARCERIA	
O Consórcio Caparaó junto aos seus 12 municípios ajudara na organização da Feira com a participação da Região do Caparaó Capixaba na Feira dos municípios Consórcio prestara contas dos valores dos recursos investidos de acordo com o CRONOGRAMA DE AÇÕES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROPOSTO NO ITEM 2.15.1 Acima.	

1. METAS E ETAPAS

ETAPAS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	METAS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	
				UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Promover a região como opção de destino para a prática do turismo de Aventura.	mobilizar os empreendedores dos municípios e ajudá-los a participar da feira	Apoia os 12 municípios a participarem da feira	UN	12
2	Promover a região como opção de destino para o turismo de negócios.	Levar representantes de empresas de sucesso na região com potencialidade de atrair fluxo turístico	Levar no mínimo 5 empresas que representam esse segmento do turismo	UN	Mínimo 12

3	Promover a agroindústria regional, a gastronomia e os movimentos culturais que caracterizam as colonizações dos municípios que compõe a região do Caparaó Capixaba.	Produzir material visual para divulgação no Instagram, face da região caparaó capixaba com camisetas, bolsas, eventos que geram fluxo turístico entre outros. Levar para feira representantes dos movimentos culturais dos municípios e levar para o espaço dentro dos stand dos municípios da feira representantes da gastronomia regional	impulsionar instagram da região caparaocapixaba.tur para divulgar todos os atrativos regionais e eventos que geram fluxo turístico. Levar no mínimo 4 atrações culturais que representam a cultura	PACOTE	o Instagram Regional e Facebook Mínimo 4 atrações culturais 180 camisetas, 3000 sacolas de papel, 5.000 folder turismo para o visitante, 2.000 cupons para sorteio.
---	---	---	--	--------	---

2. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA 2026													
Objetivos Específicos	Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Realização de todas etapas de acordo com o plano de trabalho						X							
Prestação de contas do recurso destinado realização da Feira								X					

3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

MÊS DE REPASSE	TOTAL
<u>MÊS 04/2026</u>	105.272,00

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE DESPESA	QUANT	ESTIMATIVA DE CUSTOS			
				UNIDADE E MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ACUMULADO (R\$)
1	Produção de material para divulgação da Região Caparaó Capixaba.		01	UND	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2	Produção de cenografia para produção de decoração e experiência dos turistas na região e divulgação dos atrativos do Caparaó Capixaba.		01	UNID	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$21.000,00
3	Despesas com Hospedagem dos empreendedores		120	Diárias quarto duplo	R\$ 241,66	R\$ 28.999,20	R\$ 49.999,20
4	Despesas com aluguel de equipamentos de promoção regional- Tela de Led		1	UNID	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 55.999,20
5	Despesas com alimentação e produtos		192	Unidade	R\$ 41,60	R\$ 7.987,20	R\$ 63.986,40
6	Apresentações culturais		04	UND	5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 83.986,40
7	Apresentações culturais no Stand regional		03	UND	2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 89.986,40
8	Confecção de camisas		180	UND	R\$ 40,07	R\$ 7.212,60	R\$ 97.199,00
9	Confecção de bolsas		2.000	UND	R\$ 2,10	R\$ 4.200,00	R\$ 101.399,00
10	Confecção de folder da		5.000	Milheiro	R\$ 739,60	R\$ 3.698,00	R\$ 105.272,00

2.19 PRAZOS

O prazo da parceria deverá obedecer ao cronograma físico de execução proposto no item 4 deste plano de trabalho.

3. DECLARAÇÃO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal, declaro que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó, está ciente e concorda com as disposições Previstas no Convenio, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela Veracidade e Legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção

Divino de São Lourenço-ES, 06 de maio de 2026.

Gesi Antônio da Silva Junior
Presidente do Consórcio Caparaó

4. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Vitória-ES, 06 de maio de 2026.

Alberto Farias Gavini Filho
Diretor Presidente - Aderes

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 06/05/2026 17:04:22 -03:00

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

CIDADÃO

assinado em 06/05/2026 17:00:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/05/2026 17:04:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-MW4P88>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR-GERAL
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 19/05/2026 09:33:41 -03:00

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 18/05/2026 17:43:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2026 09:33:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-55FV1C>

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº. 2026-K7CZ3

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº. 002/2026

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº. 002/2026, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES E O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO CAPARAO CAPIXABA - CONSORCIO CAPARAO.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a retificação da CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, item 4.4, cujo objeto é o projeto “MOBILIZAÇÃO E APOIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO TURÍSTICA DO CAPARAO CAPIXABA PARA DIVULGAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE POTENCIALIDADES DOS EMPREENDEDORES DO TURISMO NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2026”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.1

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco BANESTES, Agência:127, conta: 4011400-1.

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco BANESTES, Agência:127, conta: 4125940-9.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Termo de Apostilamento possui fundamento nos termos do artigo 136, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o qual possui a seguinte redação:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: (...)

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;



3 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Vitória, 25 de maio de 2026.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Geral - ADERES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 25/05/2026 13:10:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/05/2026 13:10:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GWCR8B>